



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-1 (REEDIÇÃO)

### ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600020.01.0014

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro, conforme processo E-Docs nº 2025-PS26T, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

### 1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 14/05/2026, às 09h00min.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 28/05/2026, às 09h59min.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 28/05/2026, às 10h00min.

1.7 - Data da sessão pública: 28/05/2026, às 10h10min.

1.8 - O modo de disputa será o aberto.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo da conta das atividades n.º 12.361.0033.6086 e 12.362.0033.6087, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 do orçamento da SEDU para o exercício de 2026.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,





considerando no máximo **02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará,





automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado **pelo valor global do Item único**.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens "não exclusivos", procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática



para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3 - Quanto à forma de apresentação da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá observar os seguintes critérios:

**8.3.1 - Os documentos exigidos no Anexo II deverão ser encaminhados separadamente, vetada a junção de documentos em um único arquivo.**

**8.3.2 - A documentação encaminhada em arquivo compactado deverá utilizar exclusivamente o formato .zip, não sendo admitida a utilização de outros formatos.**

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

## 10 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail [licitacao@sedu.es.gov.br](mailto:licitacao@sedu.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

- **ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

- **ANEXO III – MODELOS DO EDITAL;**

- ANEXO III.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

- ANEXO III.A.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA;

- ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

- ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS;

- **ANEXO IV – MINUTA DE Termo de Contrato.**

Vitória, 13 de maio de 2026.

**Lucimar Tozetti Batista**  
Agente de Contratação/Pregoeira – SEDU





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Licitação – Pregão Eletrônico – Menor preço: Lei Federal nº 14.133/2021 - artigo 6º, inciso XLI; art. 28, Inciso I e art. 33, inciso I; Decreto Estadual nº 5352-R/2021, art. 58 e art. 60, inciso I.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro.

1.1.1 - ITEM ÚNICO:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR GLOBAL
1	Serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro. SIADES: S-0280729 COMPRAS.GOV: 21172	Unid.	01	R\$ 606.336,02	R\$ 606.336,02

1.1.2 - Discriminação do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO							
ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PESSOAS POR TURMA	TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education <b>Carga Horária: 50 horas</b>	Turma	5	100	500	R\$ 46.000,00	R\$ 230.000,00
2	Formação para Certificação Google Educator Nível 1; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	30	30	900	R\$ 2.660,00	R\$ 79.800,00
3	Formação para Certificação Google Educator Nível 2; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	8	30	240	R\$ 2.660,00	R\$ 21.280,00
4	Formação para ser um Google Trainer! <b>Carga Horária: 15 horas</b>	Turma	3	20	60	R\$ 2.413,34	R\$ 7.240,02
5	Acompanhamento Pedagógico	Turma	5	100	500	R\$ 28.450,00	R\$ 142.250,00
6	Voucher para Certificação de Google Educator Nível 1	Unid.	900	**	900	R\$ 84,20	R\$ 75.780,00
7	Voucher para Certificação de Google Educator Nível 2	Unid.	240	**	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
8	Voucher para Certificação de Google Trainer!	Unid.	60	**	60	R\$ 161,10	R\$ 9.666,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 606.336,02</b>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.2 - Os serviços de formação preparatória e fornecimento dos vouchers para o exame de certificação deverão ser prestados, preferencialmente, no período de 25/05/2026 a 31/10/2026, totalmente por ensino remoto, em ambiente virtual de aprendizagem que deverá ser disponibilizado pela Contratada.

1.3 - A data prevista poderá ser alterada, por necessidade da Administração e em comum acordo com a Contratada.

1.4 - A contratação será realizada por meio de Licitação, através de Pregão Eletrônico, o critério a ser utilizado será o “Menor Preço”, conforme artigo 6º, inciso XLI; art. 28, Inciso I e art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2021, art. 58 e art. 60, inciso I.

1.5 - A licitante, em sua proposta comercial, deverá obedecer aos valores máximos estimados nas tabelas acima, desse Termo de Referência.

1.6 - Trata-se da contratação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua especificação técnica poder ser padronizada e definida objetivamente, com metodologia, conteúdo e carga horária previamente estabelecidos e disponíveis no mercado.

1.7 - A contratação não envolve singularidade técnica ou criatividade intelectual exclusiva, sendo replicável e ofertada de forma padronizada, desde que a licitante e seus profissionais, tenham as devidas certificações junto ao Google LLC, o que justifica a aplicação das normas para serviços comuns e a utilização da modalidade licitatória adequada.

1.8 - Trata-se de serviços não contínuos, contratados por escopo, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, cuja responsabilidade do contratado consiste no dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.9 - Será garantido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no artigo 16 da Lei 14.133/2021 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.10 - O objeto será contratado em 01 Item Único, definido conforme a natureza dos serviços e cursos que deverão ser fornecidos, com a finalidade de manter a coerência da execução contratual.

1.11 - A divisão ou parcelamento do objeto tornaria impossível ou inviável a responsabilização unificada pela entrega final, prejudicando a obtenção da certificação Google for Education e a efetividade da política pública educacional implementada no âmbito do Programa Escola do Futuro.

#### 1.11.1 - Indivisibilidade Técnica e Operacional

1.11.1.1 - O serviço proposto exige a oferta capacitação, monitoramento e suporte à certificação dos profissionais, conforme os requisitos e processos estabelecidos pelo Google for Education. Tal integração garante alinhamento metodológico, padronização de materiais, sincronia nas etapas de preparo, aplicação dos treinamentos e orientação dos participantes, elementos indispensáveis para o atingimento dos resultados propostos e para a concessão das certificações reconhecidas e válidas perante a plataforma Google.

#### 1.11.2 - Padronização das Soluções e Metodologias

1.11.2.1 - A certificação “Escola de Referência - Google for Education” exige, por parte da contratada, a observância simultânea de padrões internacionais de conteúdo, metodologia e avaliação, bem como integração entre treinamento pedagógico, treinamento em plataforma, suporte e acompanhamento aos educadores, sem possibilidade de fragmentação sem prejuízo à efetividade do processo.

#### 1.11.3 - Risco de Incompatibilidade e Ruptura de Responsabilidade

1.11.3.1 - O fracionamento do objeto, seja por atividades (treinamento e assessoramento) ou por público-alvo, implicaria múltipla responsabilidade técnica, risco de sobreposição ou lacunas entre etapas e perda de qualidade na entrega final, dificultando o acompanhamento, a avaliação integrada dos resultados e a padronização dos certificados emitidos. Além disso,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

poderia causar incompatibilidades entre abordagens, conteúdos e suportes oferecidos, prejudicando tanto os resultados esperados quanto a rastreabilidade das atividades e o atendimento ao SLA técnico exigido pela certificação Google for Education.

#### 1.11.4 - Prática de Mercado e Plataforma

1.11.4.1 - Trata-se de um serviço ofertado comercialmente de forma unificada no mercado, em que credenciados Google for Education oferecem, em módulos inseparáveis, gestão, treinamento, consultoria e assessoramento para garantir a obtenção e manutenção da certificação das redes de ensino. Não há oferta dissociada ou concorrente parcial desses módulos por diferentes fornecedores.

1.12 - Desta forma, a Contratante ganha maior controle sobre prazos e responsabilidades, bem como garante a padronização do conteúdo formativo, a otimização de recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão e execução da capacitação, conforme Lei federal 14.133/2021, art. 40, § 3º, incisos I a III, e art. 47, § 1º, incisos I e II, uma vez que:

1.12.1 - Reduz a complexidade administrativa, mitigando o risco de fragmentação contratual, tornando a fiscalização, o controle de prazos e a gestão contratual mais eficientes (arts. 11, II e XIII);

1.12.2 - Proporciona ganho de escala e maior competitividade, favorecendo condições econômicas mais vantajosas e otimizando os recursos públicos (art. 11, XI; art. 40, §3º).

1.13 - O instrumento que formalizará esta contratação será o contrato administrativo, que regerá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.14 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo finalizado com a conclusão de todas as formações e recebimento dos vouchers de avaliação, ateste e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.14.1 - A vigência da contratação abrangerá o tempo necessário para o cumprimento do cronograma previsto no Item 5, desse Termo de Referência.

1.15 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 25 §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

1.15.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso, conforme art. 25 §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Fundamentação Legal

2.1 - A contratação pretendida, busca cumprir com as necessidades da política pública voltada para a formação continuada de professores, conforme preconizado nas Metas 07 e 16 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº13.005/2014, cuja vigência foi prorrogada para até 31/12/2025 pela Lei Federal nº14.934, de 2024:

Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

dos sistemas de ensino.

2.2 - Considerando que a SEDU tem adotado novos modelos pedagógicos, incentivando o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação, o pensamento computacional e a cultura digital, antes mesmo do contexto da pandemia de COVID-2019, com foco na mobilidade e no uso de ambientes virtuais.

2.3 - O Governo do Estado, por meio da SEDU, realizou a aquisição de aproximadamente 85 mil Chromebooks, entre os anos de 2022 e 2023, contemplando o total de 405 Escolas Públicas Estaduais, com laboratórios móveis para uso pedagógico nas escolas, assim como disponibilização de equipamentos para estudantes.

2.4 - Diante das aquisições realizadas e a necessidade de capacitar os profissionais da educação para o uso do Chrome OS, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica N° 060/2021, que teve por objeto a formação continuada de servidores do corpo técnico-pedagógico da SEDU, de professores da rede e de estudantes matriculados no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para melhor uso das ferramentas do pacote Google Workspace for Education.

2.5 - Dessa forma, evidencia-se que as ferramentas do pacote Google Workspace for Education têm sido amplamente utilizadas por Docentes e Discentes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Os recursos do Google Sala de Aula e demais ferramentas foram inseridos não só no aspecto acadêmico, mas também como estratégia em âmbito do monitoramento e acompanhamento administrativo das ações desenvolvidas nas escolas estaduais.

2.6 - Com o fim da Cooperação supracitada em 2021, e com as sucessivas alterações do corpo docente e discente da Rede Pública Estadual de Ensino, faz-se necessário capacitar e ampliar os conhecimentos, tanto dos profissionais da educação como de seus alunos, posto que os Chromebook's adquiridos e as ferramentas Google, consistem na principal estratégia para a consolidação da cultura digital capixaba, de maneira mais abrangente.

2.7 - Não é forçoso enfatizar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo tecnológico e informacional, o Cefope não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos profissionais do magistério e dos demais servidores da educação.

2.8 - Destaca-se a importância de evidenciar que a contratação pretendida obedece às diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que assegura em seu Art. 70 que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

2.9 - Alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito à Educação Digital e ao Pensamento Computacional — expressos na competência geral nº 5, orienta que os estudantes devem ser capazes de “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética nas diversas práticas sociais”.

### **Alinhamento com o Planejamento da SEDU**

2.10 - O Programa Escola do Futuro, que representa uma política pública voltada para a promoção





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

da cultura digital nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, reconhece que a realização dessa competência depende, essencialmente, da capacitação técnica e pedagógica dos professores para integrar as tecnologias ao processo de ensino e aprendizagem.

2.11 - Portanto, a contratação pretendida atenderá às expectativas e necessidades da Secretaria, visto que a formação continuada de professores da rede estadual, para melhor uso das ferramentas do pacote Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas, numa perspectiva de inovação metodológica, de uso de ferramentas tecnológicas em nuvem e de trabalho híbrido, contribuindo, assim, para que esses profissionais desenvolvam competências e habilidades que atendam às demandas de uma sociedade dinâmica, rica em oportunidades de comunicação, interação e aprendizagem.

2.12 - Trata-se de uma ação que visa otimizar os investimentos em infraestrutura digital e consolidar uma cultura de inovação educacional. Neste primeiro momento, a formação será voltada para as unidades escolares do Programa Escola do Futuro, formarem seus profissionais e utilizarem o máximo dos recursos adquiridos pela SEDU: os Chromebooks e Google for Education representa uma medida essencial para assegurar a efetividade da política pública do Programa Escola do Futuro, ampliando os impactos positivos na aprendizagem dos estudantes e no fortalecimento da prática pedagógica dos professores, além de demonstrar expertise e conhecimento, sendo reconhecida pelo Google como parceira.

2.13 - Almeja-se, por fim, fortalecer a educação digital no processo de ensino-aprendizagem do estado do Espírito Santo, visto que se trata de uma necessidade cada vez mais crescente e urgente, tendo como meta o fomento de novas práticas pedagógicas nas escolas, especialmente as que contemplem a autonomia, dos professores, usando recursos digitais para estimular a pesquisa científica e outras inovações no ambiente escolar.

2.14 - A contratação está de acordo com o Mapa Estratégico 2023-2026: I) Estratégico gerencial: Aprimorar as estruturas e mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão de conhecimento; II) Estratégico de suporte: Garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação.

2.15 - Também segue em consonância com a Lei Orçamentária Anual 2025. Os valores estão alinhados com a Lei Estadual nº12.329/2024 – LOA-ES, Ação 6086 – Formação de Professores do Ensino Fundamental e 6087 – Formação dos Professores do Ensino Médio.

2.16 - Alinha-se ainda com o Plano Plurianual 2024-2027: Programa 033 - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Rede pública com equidade e com o Plano de Contratação Anual-PCA 2026: 2026-PCA-SEDU 377, Versão 01, de 07/10/2025. (<https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual> )

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Para o alcance do objeto pretendido e para plena satisfação da demanda apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a solução escolhida se deu pela contratação no mercado, de empresa credenciada e homologada pela Google Inc., detentora exclusiva dos direitos sobre as plataformas.

3.2 - Os prestadores de serviço, deverão ser credenciados junto a Google Inc. para prestar os seguintes serviços:

3.2.1 - Consultoria especializada para diagnóstico, planejamento e implementação das soluções Google for Education.

3.2.2 - Assessoramento contínuo para adequação tecnológica, metodológica e documental conforme requisitos da certificação.

3.2.3 - Formação preparatória de profissionais da educação e fornecimento dos vouchers de avaliação, com vistas à obtenção dos selos e certificações oficiais exigidas (Google Educator Níveis 1 e 2, Google Trainer, Google Workspace for Education Move to Google – Essential).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2.4 - Suporte à consolidação de práticas pedagógicas inovadoras usando o ecossistema Google.

3.3 - A contratação atende ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 (“serviço comum”) e se restringe, necessariamente, a fornecedores com autorização formal da Google Inc., diante do caráter proprietário das plataformas, processos, metodologias e treinamentos envolvidos.

3.4 - Dentre as vantagens dessa contratação pode-se citar:

3.4.1 - Reconhecimento Internacional: Certificação reconhecida globalmente, agregando valor institucional e individual aos beneficiários.

3.4.2 - Padronização de Metodologias: Adoção de práticas alinhadas às diretrizes e padrões oficiais Google, garantindo qualidade e comparabilidade de resultados.

3.4.3 - Atualização Tecnológica: Acesso a treinamentos na vanguarda da inovação educacional e uso de tecnologias Google, promovendo transformação digital real na rede pública.

3.4.4 - Suporte Oficial: Atendimento técnico, pedagógico e documental por equipe credenciada, reduzindo riscos e aumentando a efetividade do projeto.

3.4.5 - Exigência Legal e Técnica: Apenas empresas *Google Partners* (Parceiras Google) podem comercializar os produtos, fornecer suporte e assessoria sobre Google for Education e Chromebook.

3.5 - Não existem alternativas equivalentes, viáveis ou legalmente autorizadas para a execução do objeto, considerando:

3.5.1 - Google Inc. é a única desenvolvedora e detentora de propriedade intelectual sobre os métodos, certificações, conteúdos oficiais e ecossistema Google for Education e Chromebook.

3.5.2 - Somente empresas/instituições autorizadas e habilitadas pela Google Inc. podem realizar oficialmente diagnóstico, assessoria e capacitação com emissão das certificações internacionalmente válidas.

3.5.3 - Contratação de fornecedor não credenciado resulta em certificação não reconhecida pela Google, inviabilizando o atendimento aos objetivos do Programa Escola do Futuro.

3.5.4 - O uso indevido ou execução sem autorização viola contratos de licença, configura descumprimento de requisitos dos editais da própria Google e pode resultar em perda futura de suporte/atualizações para o Estado.

3.6 - Não foram constatadas eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam ser necessárias para a execução do objeto pretendido.

3.7 - Assim, diante da natureza dos serviços, que embora exija empresas autorizadas pela Google, a contratação não configura exclusividade que justifique inexigibilidade de licitação, visto existir múltiplos fornecedores credenciados aptos a participar do certame, devendo o processo licitatório, garantindo, assim, ampla competição e transparência.

3.8 - Portanto, a solução que assegura a certificação “Escola de Referência – Google for Education” de forma legítima e eficaz para a Rede Estadual, será a contratação de empresa especializada por meio de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob critério de “Menor Preço”, conforme artigo 6º, inciso XLI; art. 28, Inciso I e art. 33, inciso I e Decreto Estadual nº 5352-R/2021, art. 58 e art. 60, inciso I.

3.9 - A solução que melhor atende aos requisitos da legislação vigente e se mostra mais vantajoso à Administração Pública, consiste em:

3.9.1 - Item Único:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for	Unid.	01





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

	Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro.		
--	---	--	--

3.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117, com designação formal de servidor responsável, e observará todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a aplicação das penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - A execução do objeto contratado deverá observar, integralmente, práticas e critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais, tais como priorizar equipamentos e soluções com maior eficiência energética, utilizar materiais recicláveis e digitais sempre que possível, implementar políticas de logística reversa para descarte sustentável de resíduos eletrônicos e embalagens, e privilegiar modalidades de capacitação remota ou híbrida para reduzir deslocamentos e consumo de recursos naturais.

### Da Subcontratação

4.2 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do objeto, garantindo a qualidade técnica, o atendimento aos requisitos estabelecidos e o credenciamento oficial junto ao Google para a prestação dos serviços de treinamento e qualificação profissional para certificação “Escola de Referência – Google for Education”.

### Da Garantia de Execução

4.3 - A contratação contará com garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.4 - O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.5 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para prestar a garantia.

4.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

### Dos Requisitos Técnicos

4.21 - A licitante deve comprovar que a empresa é Google Partner (Parceira Google) e comprovação da autorização do fabricante para a comercialização dos produtos Google LLC.

4.21.1 - A empresa deve apresentar o selo oficial de parceiro (Badge) e comprovar a autorização do fabricante para a comercialização dos produtos Google LLC, por meio de declaração, certificado ou selo oficial da Google LLC.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.22 - Comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

4.22.1 - A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de capacitação, consultoria e treinamento profissional em Workspace Google For Education.

4.23 - A licitante deverá dispor, em seu quadro profissional e com as devidas comprovações listadas no Item 3, do Anexo II do Edital, de instrutor(es) para ministrar os cursos listados, devendo comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em), obrigatoriamente, certificação emitida pelo Google:

4.23.1 - Google Certified Trainer - (Certificado Google Trainer).

4.24 - A exigência da certificação Google Certified Trainer - Certificado Google Trainer justifica-se pela natureza pedagógica dos serviços (Formações preparatórias), sendo esta, a única credencial oficial que habilita o profissional a realizar treinamentos de desenvolvimento profissional e preparação para certificações de terceiros, garantindo o domínio metodológico e pedagógico necessário para a execução dos cursos de formação, preparatórios para a realização dos exames de Certificação, por parte dos cursistas.

4.25 - *Para as formações de uso das ferramentas e preparatório para as avaliações de certificação:*

Curso	Certificação Obrigatória do Instrutor
1. Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).
2. Formação para Certificação Google Educator Nível 1	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).
3. Formação para Certificação Google Educator Nível 2	Google Certified Trainer (Certificado Google Trainer).

4.26 - *Para a formação preparatória para ser um "Google Instrutor/Trainer":*

Curso	Certificação Obrigatória do Instrutor	Observações
4. Formação para ser um Google Trainer!	Google Certified Instruot/Trainer (Certificado Google Instrutor/Trainer).	Para formar novos Trainers, o instrutor deve dominar não só as ferramentas, mas os 7 processos de transformação do Google e a metodologia de submissão da candidatura (criação de vídeos instrucionais, estudos de caso, etc).

4.27 - A licitante deve garantir a disponibilização de infraestrutura tecnológica eficiente para a execução de treinamentos remotos, incluindo plataformas estáveis para videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem e suporte técnico via chat ou fórum de dúvidas para responder quanto a possíveis problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas que serão utilizados pela contratada, garantindo a estabilidade e acessibilidade de links, vídeos, áudios e conteúdo que o cursista deverá utilizar durante o treinamento.

4.28 - A licitante deverá cumprir com os prazos e qualidade definidos no Termo de Referência e contrato, apresentando relatórios de progresso e resultados contendo informações sobre: lista de cursistas, participação, cumprimento de carga horária, evolução dos cursistas e conclusão de módulos e etapas. Os relatórios deverão ser mensalmente enviados à contratada, através de e-mail ao Gestor e Fiscal de Contratos que será designado pela Contratante para fins de monitoramento e fiscalização, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.29 - A licitante deve assegurar que os serviços estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis no âmbito federal e estadual, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados envolvidos (Decreto 5352-R/2021).





## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Da participação de empresas em consórcio

**5.1 - Considerando as especificidades técnicas e legais do objeto deste contrato, especialmente a necessidade de credenciamento oficial junto ao Google e a execução contínua e integrada dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação, fica **expressamente vedada a participação de empresas consorciadas neste procedimento licitatório.****

5.1.1 - Essa vedação se fundamenta no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite a restrição à participação em consórcio quando devidamente justificada no processo licitatório, como é o caso presente, para garantir a responsabilidade integral e a qualidade técnica na execução do objeto. Portanto, somente empresas individualmente habilitadas poderão participar e contratar, assegurando a plena responsabilidade e supervisão da contratada frente à Administração Pública.

### Da participação de Cooperativas

**5.2 - Em razão da especificidade técnica, da exigência de credenciamento oficial junto ao Google e da necessidade de responsabilização direta pela execução integral do objeto deste contrato, fica **expressamente vedada a participação de cooperativas neste procedimento licitatório.****

5.2.1 - Embora a Lei nº 14.133/2021 assegure a possibilidade de participação de cooperativas em licitações, a exclusão neste caso específico é justificada pela natureza especializada dos serviços demandados, bem como pela necessidade de garantir a qualidade, supervisão e responsabilidade técnica plena da contratada. Dessa forma, a contratação deve ser feita exclusivamente com empresas individualmente habilitadas, assegurando integral responsabilidade perante a Administração Pública.

### Condições de execução

**5.3 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.3.1 - Início da execução do objeto: terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

5.3.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.3.3 - Os serviços serão executados conforme planejamento detalhado, aprovado previamente pela Administração, incluindo reuniões de alinhamento, encontros síncronos, monitoramento, apoio pedagógico e certificação, conforme quadro abaixo:

#### Cronograma previsto para a contratação

ORD.	DESCRIÇÃO	2026					
		MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
1	Assinatura do Contrato	X					
2	Reuniões de Alinhamento Técnico-Pedagógico	X	X	X	X	X	X
3	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education Carga Horária: 50 horas	X	X				
4	Formação para Certificação Google Educator Nível 1; Carga Horária: 20 horas		X				
	Voucher para Certificação de Google Educator Nivel1		X				
5	Formação para Certificação Google Educator Nível 2; Carga Horária: 20 horas			X			
	Voucher para Certificação de Google Educator Nível 2			X			
6	Formação para ser um Google Trainer! Carga Horária: 15 horas				X		
	Voucher para Certificação de Google Trainer!				X		





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7	Acompanhamento Pedagógico	X	X	X	X	X	X
8	Elaboração e entrega de Relatório Técnico Final					X	X

### Local e horário da prestação dos serviços

5.4 - Os serviços deverão ser prestados por ensino remoto, totalmente em ambiente virtual, que deverá ser disponibilizado pela contratada, a partir da data prevista de 25/05/2026.

5.5 - A data prevista poderá ser alterada, por necessidade da Administração e em comum acordo com a Contratada.

5.6 - Por se tratar de capacitação em serviço, as ações deverão ser realizadas em período diurno, preferencialmente nos horários de planejamento do docente, a ser definido pela equipe do Programa Escola do Futuro.

### Rotinas a serem cumpridas

5.7 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1 - Reuniões periódicas de planejamento e alinhamento entre Contratante e Contratada;

5.7.2 - Entrega de relatórios de frequência dos cursistas;

5.7.3 - Monitoramento e acompanhamento pedagógico contínuo, durante a vigência da contratação;

5.7.4 - Cumprimento de protocolos de segurança digital e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), conforme Item 15, desse Termo de Referência.

### Exigência de amostras

5.8 - Em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida a apresentação de amostras para esta contratação**, tendo em vista que o objeto consiste em serviços de capacitação profissional para obtenção da certificação "Escola de Referência - Google for Education", cujos conteúdos, metodologias e materiais são padronizados e de propriedade intelectual da Google.

5.9 - A especificidade técnica e a natureza intangível dos serviços tornam desnecessária a entrega de amostras físicas ou demonstrações prévias, evitando onerosidade excessiva e restrição indevida à competitividade, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência do procedimento licitatório.

### Materiais a serem disponibilizados

5.10 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

5.10.1 - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada pelo Google, composta por profissionais habilitados para ministrar as formações previstas, incluindo as certificações Google Educator Nível 1 e 2, bem como a formação Google Trainer, garantindo a excelência e conformidade técnica dos serviços.

5.10.2 - Deverá fornecer material didático oficial e padronizado pela Google, incluindo livros digitais, vídeos, tutoriais e recursos educacionais digitais necessários ao desenvolvimento das capacitações.

5.10.3 - É responsabilidade da contratada assegurar o acesso e funcionamento das plataformas tecnológicas e infraestruturas digitais, garantindo ambientes virtuais estáveis para a realização dos treinamentos remotos ou híbridos.

5.10.4 - A contratada deverá disponibilizar os vouchers/licenças para a realização das avaliações oficiais para Certificação Google Educator Nível 1, Nível 2 e Google Trainer, suficientes para todos os cursistas que estejam aptos a realizar os exames de certificação.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1 - Capacidade para atender 900 profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino,





garantindo acesso simultâneo e qualificado às formações remotas oferecidas.

5.11.2 - O desenvolvimento integral dos conteúdos programáticos previstos, incluindo formações básicas e preparatórias para que os cursistas realizem as avaliações para o alcance das certificações Google Educator Nível 1, Nível 2 e Google Instrutor/Trainer.

5.11.3 - A disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para o oferecimento dos cursos, assegurando estabilidade das plataformas virtuais de aprendizagem e suporte técnico durante toda a execução, via chat ou fórum de dúvidas para responder quanto a possíveis problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas que serão utilizados pela contratada, garantindo a estabilidade e acessibilidade de links, vídeos, áudios e conteúdo que o cursista deverá utilizar durante o treinamento.

5.11.4 - O fornecimento de vouchers para os cursistas realizarem os exames de certificação oficiais da Google LLC para se tornarem Google Educator Níveis 1 e 2 e Google Instrutor/Trainer.

5.11.5 - O atendimento às normas legais vigentes, incluindo diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

### **Garantia, Assistência Técnica, Desempenho e Manutenção**

5.12 - Para esta contratação de serviços de consultoria, assessoramento e capacitação profissional para certificação Google for Education, não se aplica a exigência de garantia, assistência técnica, desempenho e manutenção, por tratar-se de serviços previamente definidos e período de execução já determinados. Tais requisitos são mais pertinentes a contratações de bens, equipamentos ou soluções de TIC que envolvem suporte técnico, manutenção preventiva ou corretiva.

5.12.1 - No caso específico dos serviços educacionais e formativos, a qualidade e o desempenho devem ser assegurados pela qualificação técnica da equipe, cumprimento do cronograma e entrega dos produtos intelectuais previstos, como materiais e certificados. A assistência técnica, manutenção e garantia aplicam-se, portanto, exclusivamente a serviços relacionados a soluções tecnológicas e hardwares que exigem suporte operacional contínuo, o que não é o objeto deste contrato.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação e alinhamento junto à equipe gestora do Cefope e os servidores designados para a gestão e fiscalização da contratação, ocasião em que serão tratadas: as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização por parte do Cefope, as estratégias para execução do objeto e apresentação do plano de execução da contratada.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Contratada e a fiscalização designada, com feitura de relatórios, registros fotográficos e checklist de cumprimento das etapas previstas;

6.5.2 - acompanhamento técnico da execução contratual por meio de responsável da Administração, com registro em relatório das atividades realizadas, verificação da conformidade dos materiais entregues e avaliação dos serviços prestados.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is)





do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, arts. 6º ao 11, e demais condições previstas para a contratação.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Do Recebimento

7.1 - Considerando que se trata de prestação de serviços intelectuais de capacitação e assessoramento, o recebimento provisório não é aplicável, haja vista a inexistência de entrega de bens físicos ou materiais passíveis de avaliação preliminar.

7.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) por meio de recebimento definitivo, conforme prevê o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal/gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante elaboração de relatório de recebimento.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 01 (um) dia útil.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### Da Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### **Do Prazo de Pagamento**

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

7.19 - Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, da quantidade de docentes aprovados que avançarão das formações Certificação Google Educator Nível 1 para a Certificação Google Educator Nível 2, assim como a quantidade de vouchers efetivamente utilizados.

7.20 - O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de conclusão previsto para cada etapa do processo de certificação, tendo em vista os valores de pagamento poderão ser variáveis a partir da Etapa 1, dependendo do quantitativo de professores aprovados para as etapas seguintes, conforme indicado abaixo:

#### **7.20.1 - Cronograma**

<b>Parcela</b>	<b>Competência</b>	<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>
1ª	JUNHO a JULHO/2026	1	Formação para uso em sala de aula de ferramentas do Google Workspace for Education Carga Horária: 50 horas
			Formação para Certificação Google Educator Nível 1; Carga Horária: 20 horas
			Voucher para Certificação de Google Educator Nivel1





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parcela	Competência	Etapas	Descrição
			Acompanhamento Pedagógico (1ª parte)
2ª	AGOSTO/2026	2	Formação para Certificação Google Educator Nível 2; Carga Horária: 20 horas
			Voucher para Certificação de Google Educator Nível 2
			Acompanhamento Pedagógico (2ª parte)
3ª	SETEMBRO a OUTUBRO/2026	3	Formação para ser um Google Instrutor/Trainer Carga Horária: 15 horas
			Voucher para Certificação de Google Instrutor/Trainer
			Acompanhamento Pedagógico (3ª parte) e Entrega do Relatório Final

7.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

7.26 - A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não será exigida para esta contratação, conforme a legislação vigente e a especificidade do objeto contratado.

7.27 - Embora a utilização do IMR tenha fundamento no art. 144 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seja incentivada no art. 27, inciso I, do Decreto Estadual n. 5.352-R/2023, a Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017 e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, esclarecem que o IMR é indicado para contratos de serviços contínuos e operacionais, nos quais o desempenho pode ser mensurado por indicadores objetivos e recorrentes, como rotinas de limpeza, vigilância ou manutenção. No entanto, para serviços de natureza técnico-especializada, como consultoria e capacitação intelectual, a aferição dos resultados ocorre pela entrega final dos produtos, execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, não se aplicando a lógica de medição periódica com indicadores quantitativos típicos do IMR.

7.28 - A fiscalização e a gestão do contrato poderão avaliar a prestação dos serviços por meio do acompanhamento sistemático das atividades, da análise dos relatórios periódicos de execução apresentados pela contratada, da verificação do cumprimento das etapas previstas, e, principalmente, pela conferência da entrega dos produtos intelectuais, como certificados de capacitação, materiais didáticos e evidências de participação dos professores.

7.29 - Além disso, os fiscais e gestores realizarão reuniões periódicas com a contratada para acompanhar o desenvolvimento das atividades, registrar eventuais ocorrências e validar os resultados, formalizando o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado atestando a plena execução do objeto, conforme as especificações pactuadas.





## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido, reside no fato de tratar-se da contratação de serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a definição precisa do objeto, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, o que viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente com base no menor preço.

### Da Forma de Fornecimento

8.3 - O objeto deverá ser fornecido de maneira integral;

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma decorre da característica do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de natureza não contínua, vinculados à realização de capacitação profissional, com início e término previamente definidos, exigindo o fornecimento integral e coordenado de todos os itens contratados para o pleno atendimento da demanda da Administração.

### Das Exigências de Habilitação

8.5 - Justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira:

8.5.1 - Para fins de habilitação técnica, execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação incluirá a demonstração de experiência prévia em serviços de consultoria, assessoria e capacitação educacional, especialmente em tecnologias educacionais, com ênfase em plataformas digitais e certificações relacionadas por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas ou instituições públicas ou privadas.

8.6 - Demais critérios estabelecidos no Anexo II do Edital.

8.7 - O art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021 exige que os licitantes apresentem documentos que comprovem sua existência legal e, se necessário, a autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação. O objetivo é garantir que apenas empresas com capacidade jurídica e técnica possam participar do processo e assumir os compromissos do contrato;

8.8 - Tais exigências se justificam porque a Administração busca as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto a ser contratado, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

8.9 - Os requisitos estabelecidos são proporcionais ao porte da contratação e à complexidade do objeto, assegurando ampla competitividade e possibilitando a participação de empresas de diferentes portes, desde que atendam às exigências técnicas e legais aqui definidas.

## 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo total estimado para essa contratação é de **R\$ 606.336,02 (seiscentos e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e dois centavos)**, conforme disposto no Item 1.1.

## 10 - DO ÍNDICE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - O reajustamento dos preços contratados será realizado anualmente, contado a partir da data-base do orçamento estimado constante do processo licitatório, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em conformidade com o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de atualização dos valores contratuais, visando





preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 - O IPCA/IBGE foi escolhido por ser um índice oficial, de abrangência nacional, calculado por órgão reconhecido pelo Governo Federal, refletindo de forma ampla e transparente a variação dos preços no mercado brasileiro.

10.3 - Esse índice é amplamente utilizado pela Administração Pública e por entes privados em contratos de médio e longo prazo, conferindo previsibilidade, transparência e segurança às partes envolvidas.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Solicitação de Classificação Orçamentária requerida ao GPO/SEDU por meio do Encaminhamento 2025-G8Z1QZ:

(a) Programa do PPA: 0033 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

(b) Programa de Trabalho:

12.361.0033.6086 – Formação de Professores do Ensino Fundamental: R\$ 303.168,01

12.362.0033.6087 – Formação dos Professores do Ensino Médio: R\$ 303.168,01

(c) Gestão da Unidade: 420101

(d) Natureza da despesa: 339039 – R\$ 606.336,02

(e) Grupo de despesa: 3

(f) Elemento da despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(g) Subelemento: 48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

(h) Fonte: 1.500

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;

12.2.4.3 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13 - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

13.1 - Nos termos do art. 20, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme orientações do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a análise de riscos e a elaboração da matriz de alocação de riscos devem ser aplicadas quando a complexidade ou o valor do contrato assim exigirem, especialmente em contratações de obras, serviços de engenharia de grande vulto ou quando houver riscos significativos para a Administração.

13.2 - Nos últimos 02 (dois) anos, não foram identificadas sanções ou processos administrativos relacionados aos riscos em contratações similares realizadas pela SEDU. Esse histórico favorável reforça a robustez dos controles internos e a adequada condução dos processos licitatórios, reduzindo a probabilidade de ocorrência dos principais riscos inerentes ao objeto.

13.3 - Nesse contexto, a análise de riscos já realizada no planejamento da contratação é suficiente para garantir a segurança e a eficiência do processo

13.4 - Dessa forma, em atendimento ao art. 18, inciso X, c/c art. 72, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 17, § 7º, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, foram juntados aos autos:

13.4.1 - Mapa de Análise e Gerenciamento de Riscos – E-docs: 2025-NBTZFG





13.4.2 - Matriz de Alocação de Riscos – E-docs: 2025-1QGFB

## 14 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 14.1 - Compete à Contratada:

14.1.1 - Designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência do contrato, para representá-la na execução e acompanhamento dos serviços contratados, com disponibilidade para comunicação imediata e solução de eventuais pendências.

14.1.2 - Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação previstos no Termo de Referência, assegurando a qualidade técnica e pedagógica.

14.1.3 - Fornece todo o material didático, recursos digitais oficiais e acesso às plataformas Google Workspace for Education para a realização das capacitações.

14.1.4 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada oficialmente pelo Google para ministrar as formações, garantindo a entrega dos certificados de capacitação aos participantes.

14.1.5 - Garantir suporte técnico e pedagógico contínuo durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do desempenho dos participantes.

14.1.6 - Enviar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das capacitações, incluindo número de participantes, progresso nas formações e emissão das certificações correspondentes.

14.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8 - Cumprir e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados.

14.1.9 - Assumir integral responsabilidade por toda a execução do objeto do contrato, respondendo por eventuais falhas, e realizando as correções necessárias sem ônus para a Administração.

### 14.2 - Compete à Contratante:

14.2.1 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

14.2.2 - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, emitindo relatórios e pareceres sobre o desempenho da Contratada.

14.2.3 - Validar os relatórios, materiais, certificações e demais produtos entregues pela Contratada, emitindo atestado de conformidade.

14.2.4 - Fornecer informações, orientações e suporte necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo dados institucionais e recursos tecnológicos da rede estadual.

14.2.5 - Comunicará formalmente à Contratadas eventuais solicitações, recomendações, ou reclamações sobre a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.2.6 - Notificar a Contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, podendo instaurar processos administrativos para apuração e eventual aplicação de penalidades.

14.2.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI FEDERAL Nº13.709/2018

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

por subcontratada.

15.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.15.1 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS E EGRESSOS.

16.1 - A licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindo do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.





## ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;**

**2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa.**

**2.4.1 - Quando a sede não for deste Estado, deverá ser apresentada também Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.2 - Para fins da comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de capacitação profissional e 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços ou comercialização de produtos da linha Google Workspace For Education.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.8 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9 - A licitante deve comprovar que a empresa é Google Partner (Parceiro Google) autorizada a comercializar os produtos da marca Google LLC.

3.9.1 - Para fins de habilitação técnica a empresa deve apresentar o selo oficial de Parceiro Google (Badge) e comprovação da autorização do fabricante para a comercialização dos produtos Google LLC, por meio de declaração, certificado ou selo oficial da Google LLC.

3.10 - A licitante deverá disponibilizar profissional(is) para ministrar os cursos listados, devendo comprovar que o(s) instrutor(es) indicado(s) possui(em), obrigatoriamente, emitidas pelo Google:

3.10.1 - Google Certified Trainer - (Certificado Google Trainer).

3.10.1.1 - A exigência da certificação Google Certified Trainer justifica-se pela natureza pedagógica dos serviços (Cursos de Formação e Bootcamps), sendo esta, a única credencial oficial que habilita o profissional a realizar treinamentos de desenvolvimento profissional e preparação para certificações de terceiros, garantindo o domínio metodológico e pedagógico necessário para a execução dos cursos de formação, preparatórios para a realização dos exames de Certificação, por parte dos cursistas.

3.11 - *Para os cursos preparatórios para o uso das ferramentas Google for Education:*

3.11.1.1 - Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Instrutor/Trainer (Certificado Google Instrutor/Trainer).

3.11.1.2 - Formação preparatória para Certificação Google Educator Nível 1 - Certificação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Obrigatória do Instrutor: Google Certified Instrutor/Trainer (Certificado Google Instrutor/Trainer).

3.11.1.3 - Formação preparatória para Certificação Google Educator Nível 2 - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Instrutor/Trainer (Certificado Google Instrutor/Trainer).

3.11.2 - *Para o curso de formação de treinadores:*

3.11.2.1 - Formação preparatória para ser um Google Trainer - Certificação Obrigatória do Instrutor: Google Certified Instrutor/Trainer (Certificado Google Instrutor/Trainer).

3.11.2.2 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da certificação exigida com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato Social (caso seja sócio), Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, assegurando a sua disponibilidade para a execução dos serviços em caso de vitória no certame.

#### 4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

4.4 - **Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

#### ANEXO III.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III.A.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro. SIADES: S-0280729 COMPRAS.GOV: 21172	Unid.	01		

ITEM ÚNICO							
ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PESSOAS POR TURMA	TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do Google Workspace for Education <b>Carga Horária: 50 horas</b>	Turma	5	100	500		
2	Formação para Certificação Google Educator Nível 1; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	30	30	900		
3	Formação para Certificação Google Educator Nível 2; <b>Carga Horária: 20 horas</b>	Turma	8	30	240		
4	Formação para ser um Google Trainer! <b>Carga Horária: 15 horas</b>	Turma	3	20	60		
5	Acompanhamento Pedagógico	Turma	5	100	500		
6	Voucher para Certificação de Google Educator Nível 1	Unid.	900	**	900		
7	Voucher para Certificação de Google Educator Nível 2	Unid.	240	**	240		
8	Voucher para Certificação de Google Trainer!	Unid.	60	**	60		
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$</b>







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura





## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

ID CidadES nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO “ESCOLA DE REFERÊNCIA - GOOGLE FOR EDUCATION”, VOLTADO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DO FUTURO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação (SEDU)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), publicada no DIO de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de treinamento e qualificação profissional para obtenção da certificação “Escola de Referência - Google for Education”, voltado para os profissionais da educação da Rede Estadual do Espírito Santo, no âmbito do Programa Escola do Futuro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 23/04/2026, conforme análise crítica de preços.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_ (preencher);  
 Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_ (preencher);  
 Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ (preencher);  
 Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ (preencher);  
 Plano Interno: \_\_\_\_\_ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (preencher), na modalidade de \_\_\_\_\_ (preencher), correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de





Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.2 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.3 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.4 - Designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência do contrato, para representá-la na execução e acompanhamento dos serviços contratados, com disponibilidade para comunicação imediata e solução de eventuais pendências.

8.1.5 - Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação previstos no Termo de Referência, assegurando a qualidade técnica e pedagógica.

8.1.6 - Fornece todo o material didático, recursos digitais oficiais e acesso às plataformas Google Workspace for Education para a realização das capacitações.

8.1.7 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada oficialmente pelo Google para ministrar as formações, garantindo a entrega dos certificados de capacitação aos participantes.

8.1.8 - Garantir suporte técnico e pedagógico contínuo durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do desempenho dos participantes.

8.1.9 - Enviar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das capacitações, incluindo número de participantes, progresso nas formações e emissão das certificações correspondentes.

8.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 - Cumprir e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados.

8.1.12 - Assumir integral responsabilidade por toda a execução do objeto do contrato, respondendo por eventuais falhas, e realizando as correções necessárias sem ônus para a Administração.

### 8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

8.2.2 - Definir o local para execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, emitindo relatórios e pareceres sobre o desempenho da Contratada;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Validar os relatórios, materiais, certificações e demais produtos entregues pela Contratada, emitindo atestado de conformidade.

8.2.7 - Fornecer informações, orientações e suporte necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo dados institucionais e recursos tecnológicos da rede estadual.

8.2.8 - Comunicará formalmente à Contratadas eventuais solicitações, recomendações, ou reclamações sobre a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.2.9 - Notificar a Contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, podendo instaurar processos administrativos para apuração e eventual aplicação de penalidades.

8.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado da Educação  
Representante (nome completo)

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
Representante (nome completo)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUCIMAR TOZETTI BATISTA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUCOM - SEDU - GOVES  
assinado em 13/05/2026 11:54:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/05/2026 11:54:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIMAR TOZETTI BATISTA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-80T2ZN>

